



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL N. 01/2007

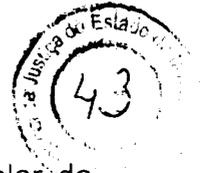
DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Jader Lúcio de Lima Pessoa**, inscrição n. 289450.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos procuração nomeando o Senhor Júlio Lima de Almeida para que possa requerer a juntada de títulos, consoante requerimento e documentos anexos; exemplar da Revista "Escrita" publicada em Junho de 2005 contendo artigo intitulado "O Registro Civil de Nascimento como Direito Fundamental" com registro no ISSN n. 1808-3293; exemplar da Revista "Escrita" publicada em Julho de 2005 contendo artigo intitulado "O Registro Civil de Nascimento como Direito Fundamental" com registro no ISSN n. 1808-3293; exemplar da Revista "Escrita" publicada em Maio de 2005 contendo artigo intitulado "Responsável pelo registro civil das pessoas naturais e natureza jurídica do serviço à luz da constituição de 88" com registro no ISSN n. 1808-3293; exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Maio de 2006 contendo artigo intitulado "O Registro Civil de Nascimento como pressuposto para o exercício da cidadania" com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Julho de 2006 contendo artigo intitulado "Breves linhas sobre um caso prático de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



instituição de condomínio” com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da “Revista Notarial e Registral” publicada em Novembro de 2004 contendo artigo intitulado “Soluções práticas e legais para a evasão de registro civil de nascimento no Brasil” com registro no ISSN n. 1809-5593; exemplar da “Revista Notarial e Registral” publicada em Dezembro de 2004 contendo artigo intitulado “Registro Civil de Nascimento: conceito” com registro no ISSN n. 1809-5593; exemplar da “Revista Notarial e Registral” publicada em Janeiro de 2005 contendo artigo intitulado “Registro Civil de Nascimento: finalidades” com registro no ISSN n. 1809-5593; exemplar da “Revista Notarial e Registral” publicada em Maio de 2006 contendo artigos intitulados “Emancipação de menor por escritura pública – análise de uma sentença à luz do direito” e “O princípio da segurança jurídica no registro de imóveis” com registro no ISSN n. 1809-5593; exemplar da “Revista Notarial e Registral” publicada em Maio de 2007 contendo artigos intitulados “Breves Linhas a respeito dos fatos, atos e negócios jurídicos”, “Posse – distinções entre posse direta, posse indireta e detenção” e “Uma questão relativa à venda de parte ideal de imóveis indivisível e em condomínio” com registro no ISSN n. 1809-5593; exemplar do “Jornal Notarial e Registral” publicada em Setembro de 2004 contendo artigo intitulado “O Registrador diante da estação estadual ecológica de Guaxindiba” com registro no ISSN n. 1807-3875; exemplar do “Jornal Notarial e Registral” publicada em Setembro de 2004 contendo artigo intitulado “O fideicomisso por ato entre vivos antes e depois da vigência do atual Código Civil” com registro no ISSN n. 1807-3875; exemplar do “Jornal Notarial e Registral” publicada em Setembro de 2004 contendo artigo intitulado “Registro Civil de Pessoas Naturais: uma lição de cidadania” com registro no ISSN n. 1807-3875; exemplar do “Jornal Notarial e Registral” publicada em Setembro de 2004 contendo artigo intitulado “A polivalência do registrador” com registro no ISSN n. 1807-3875; cópia autenticada de declaração expedida pela Faculdade de Direito de Campos conferindo ao requerente o título de Mestre em Direito; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Defensoria Pública do Estado do Acre, privativo de Bacharel em Direito, Edital n. 47/2006

l.



de 27/06/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG para o cargo de Advogado, Edital n. 01/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG para o cargo de Advogado, homologado em 30/06/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Instituto Municipal de Previdência de São João del Rei/MG para o cargo de Advogado, realizado em 30/04/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte/MG para o cargo de Advogado, conforme publicação de 16/06/2000; cópia autenticada de certidão de classificação no Concurso Público do Instituto Mineiro de Administração Municipal, Edital n. 001/99, para o cargo de Advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia para o cargo de Suboficial do Registro de Imóveis, privativo de bacharel em direito, datada de 20/01/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações do Serviço Notarial e de Registro Público do Estado de Pernambuco para o cargo de Oficial de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos, privativo de bacharel em direito, homologado em 19/06/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações do Serviço Notarial e de Registro Público do Estado de Pernambuco para o cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, privativo de bacharel em direito, homologado em 19/06/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para admissão nas atividades notariais e de registro do Estado do Rio de Janeiro, privativo de bacharel em direito, classificação datada de 17/05/2001; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para admissão nas atividades notariais e de registro do Estado do Rio de Janeiro, privativo de bacharel em direito, classificação datada de 29/10/2002; cópia autenticada de certidão de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para admissão nas atividades notariais e de registro do Estado do Rio de Janeiro, privativo de bacharel em direito, resultado final datado de 19/05/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Registro do Estado de São Paulo para Oficial de Registro de Imóveis, privativo de bacharel em direito, resultado final datado de 14/03/2003.

É o sucinto relatório.

Com relação aos artigos jurídicos de autoria única intitulados "O Registro Civil de Nascimento como Direito Fundamental", "Responsável pelo registro civil das pessoas naturais e natureza jurídica do serviço à luz da constituição de 88", "O Registro Civil de Nascimento como pressuposto para o exercício da cidadania", "Breves linhas sobre um caso prático de instituição de condomínio" "Soluções práticas e legais para a evasão de registro civil de nascimento no Brasil", "Registro Civil de Nascimento: conceito", "Registro Civil de Nascimento: finalidades", "Emancipação de menor por escritura pública – análise de uma sentença à luz do direito", "O princípio da segurança jurídica no registro de imóveis", "Breves Linhas a respeito dos fatos, atos e negócios jurídicos", "Posse – distinções entre posse direta, posse indireta e detenção" e "Uma questão relativa à venda de parte ideal de imóveis indivisível e em condomínio" foram atribuídos doze pontos de títulos ao candidato, já que apresentou exemplares das referidas publicações, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

Em relação aos artigos publicados no "Jornal Notarial e Registral" não foi atribuída pontuação alguma, já que o Edital estipula que somente serão pontuados artigos publicados em Livros ou Revistas voltados especificamente para estudos. Assim, a publicação em Jornal não será pontuada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Entretanto, embora a soma dos artigos publicados pelo candidato seja de doze pontos, estabelecida a pontuação máxima no Edital, somente lhe serão atribuídos nove pontos de título.

Por fim, o artigo intitulado "O Registro Civil de Nascimento como Direito Fundamental", publicado na Revista "Escrita" em Julho de 2005 não será pontuado, já que publicado anteriormente na mesma Revista, mês de Junho.

Foram atribuídos quatro pontos a título de pós-graduação em matéria jurídica, por ter apresentado cópia autenticada da Declaração do Curso de Mestrado em Políticas Públicas e Processo, com dissertação de tese, emitido pela Faculdade de Direito de Campos, Rio de Janeiro, como determina o item 2, capítulo VI, II do Edital (*"conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica"*).

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"*(...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Foram conferidos vinte e seis pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos pela aprovação no Concurso Público da Defensoria Pública do Acre, três pontos pela aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG para o cargo de Advogado, três pontos pela aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG para o cargo de Advogado, três pontos pela aprovação no Concurso



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Público do Instituto Municipal de Previdência de São João Del Rei/MG para o cargo de Advogado, dois pontos pela aprovação no Concurso Público da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia para o cargo de Suboficial do Registro de Imóveis, dois pontos pela aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações do Serviço Notarial e de Registro Público do Estado de Pernambuco para o cargo de Oficial de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos, dois pontos pela aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações do Serviço Notarial e de Registro Público do Estado de Pernambuco para o cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, dois pontos pela aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para admissão nas atividades notariais e de registro do Estado do Rio de Janeiro, dois pontos pela aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para admissão nas atividades notariais e de registro do Estado do Rio de Janeiro, dois pontos pela aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para admissão nas atividades notariais e de registro do Estado do Rio de Janeiro e dois pontos pela aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Registro do Estado de São Paulo para Oficial de Registro de Imóveis.

Entretanto, não obstante a pontuação alcançada pelo requerente seja vinte e seis pontos somente lhe será atribuída a pontuação máxima prevista no Edital, qual seja, dezoito pontos.

Com relação às certidões apresentadas, expedidas pelo Instituto Mineiro de Administração Municipal e Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem/MG, não foi possível atribuir pontos de títulos, uma vez que estas fazem menção apenas à classificação no concurso público realizado, e não à aprovação, conforme exigência estabelecida pela Comissão Examinadora do certame.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Por fim, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que "*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*".

Tratando-se a Belotur de entidade da Administração Pública Indireta dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação aos títulos.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 31 (TRINTA E UM).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora